



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 446, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003697/2019-84, resolve:

Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Sonora Estância S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.283/0001-20, com Sede na Rua da Cana, nº 178, Centro, Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, a Ampliar em 25.000 kW a Capacidade Instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Sonora, no Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.MS.027385-6.01, passando a ser constituída por duas Unidades Geradoras, sendo uma de 10.000 kW, autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 2, de 12 de janeiro de 2004, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.500, de 18 de julho de 2017, e uma de 25.000 kW, totalizando 35.000 kW de Capacidade Instalada e 9.500 kW médios de garantia física de energia, em Ciclo Rankine, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível principal, localizada às Coordenadas Planimétricas E=737.262 m e N=8.050.641 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Sonora, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/34,5 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 34,5 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Sozinho, de responsabilidade da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de maio de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à ampliação do empreendimento: até 3 de junho de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 3 de junho de 2021;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 3 de junho de 2021;

e) início da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 29 de setembro de 2022;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de junho de 2021;

g) conclusão da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 21 de dezembro de 2022;

h) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 2 de março de 2023; e

i) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 3 de abril de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que vigorará até noventa dias após o início da Operação Comercial da segunda Unidade Geradora da UTE Sonora;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Sonora, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 5º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Ampliação da UTE Sonora, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Sonora Estância S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto de ampliação Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Sonora Estância S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Sonora Estância S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A revogação da autorização de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 7º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.12.2019 - Seção 1.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Francisco Giobbi	CPF: 667.249.708-06
Responsável técnico: Ricardo Augusto da Silva	CPF: 992.091.871-72
Contador: Marcelo Contini	CPF: 489.918.561-87
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	37.500.000,00
Serviços	12.500.000,00
Outros	0,00
Total (1)	50.000.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	34.324.000,00
Serviços	11.441.000,00
Outros	0,00
Total (2)	45.765.000,00
Período de Execução do Projeto: De 3 de junho de 2021 a 3 de dezembro de 2022.	